

**DESPACHO N.º 22/2023****ELEIÇÃO PARA O 8.º CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO  
DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DO POLITÉCNICO DE LEIRIA****Aditamento Definitivo ao Caderno Eleitoral dos Professores de Carreira**

Decorrido o prazo de reclamação referente ao aditamento ao caderno eleitoral dos professores de carreira, foi recebida uma reclamação que se encontra em anexo ao presente despacho.

Da análise da mesma importa clarificar que a capacidade eleitoral ativa e passiva no âmbito do processo eleitoral para eleição do 8.º Conselho Técnico-Científico está regulada na lei, concretamente na alínea a) do n.º 3 do artigo 102.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), dispondo no mesmo sentido a alínea a) do n.º 1 do artigo 68.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria), a alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º dos Estatutos da Escola Superior de Saúde de Leiria (ESSLei) e os artigos 4.º e 5.º do Regulamento Eleitoral para Eleição do Conselho Técnico-Científico (RECTC).

A capacidade eleitoral ativa e passiva não resulta, por conseguinte, do caderno eleitoral, que não é facto constitutivo da mesma, mas da reunião dos requisitos legalmente definidos no RJIES, nos Estatutos do IPLeiria, nos Estatutos da ESSLei e no RECTC.

O facto de se exigir no RETC que os nomes dos candidatos coincidam com os nomes constantes nos cadernos eleitorais, não visa aferir a capacidade eleitoral, mas sim a certeza da identidade do/a candidato/a proposto/a pela lista.

A incorreção do nome de um/uma candidato/a apresentado/a por uma lista face ao caderno eleitoral, constitui uma irregularidade suscetível de ser suprida, razão pela qual a correção do caderno eleitoral não contende com a aferição material da capacidade eleitoral.

Em face da situação detetada de falta de inclusão nos cadernos eleitorais de um elemento que dele devia constar por erro do sistema informático, seguiu-se o entendimento defendido pela Comissão Nacional de Eleições a propósito das eleições políticas.

Com efeito, tem sido prática reiterada ao longo do tempo a aplicação das soluções da Lei Eleitoral para a Assembleia da República ou para outros atos eleitorais políticos nos processos eleitorais para os diferentes órgãos do Instituto Politécnico de Leiria, seja nas soluções

constantes das normas eleitorais quando está em causa um caso omissivo, na medida em que as mesmas se adequem ao enquadramento legal e estatutário aplicável<sup>1</sup>

O entendimento da Comissão Nacional de Eleições adotado distingue os casos de eliminação do eleitor por óbito ou de transferência de inscrição para outra freguesia, dos casos em que o eleitor está devidamente inscrito no recenseamento, mas o seu nome por erro dos serviços não passou para os cadernos eleitorais.

Pode ler-se em anotação ao artigo 83.º da Lei Eleitoral para a Assembleia da República<sup>2</sup>:

- 1. Não têm direito ao exercício do direito de sufrágio os cidadãos eleitores que no dia da eleição verificarem que não se encontram inscritos nos cadernos das mesas eleitorais por eliminação por óbito ou por transferência de inscrição e se verifique que essa realidade já estava vertida nos cadernos que se encontraram afixados nos prazos legais para reclamação e eventual recurso para o Tribunal de Comarca.*
- 2. Nos casos em que, por confirmação nos cadernos de recenseamento da Comissão Recenseadora e da BDRE (Base de Dados do Recenseamento Eleitoral), se verifique que o cidadão eleitor, embora não conste das cópias dos cadernos eleitorais presentes na mesa, está de facto inscrito no Recenseamento Eleitoral, tal acontece por erro grosseiro da administração eleitoral e deve o cidadão ser admitido a votar, corrigindo a mesa os cadernos para que passem a ser cópia fiel do RE, conforme resulta da lei.*
- 3. Devem, ainda, os órgãos da administração eleitoral, em concreto, as mesas das assembleias ou secções de voto, apreciar com a necessária cautela e diligência as situações que se lhe apresentem fazendo registar na ata o respetivo incidente.» (CNE 8/XII/2005).» (sublinhado nosso).*

A solução defendida pela Comissão Nacional de Eleições comprova que a capacidade eleitoral não resulta do caderno eleitoral<sup>3</sup>.

A situação em apreço subsume-se ao segundo tipo de casos, em que o caderno eleitoral não reflete com rigor o universo dos professores de carreira da ESSLei, que legalmente detêm

---

<sup>1</sup> A presente solução foi aplicada nas eleições para o terceiro Conselho Académico do Instituto Politécnico de Leiria em 2020 no âmbito da eleição dos representantes dos estudantes.

<sup>2</sup> In *Lei Eleitoral da Assembleia da República*, Anotada e Comentada, Jorge Miguéis, Carla Luís, João Almeida André Lucas, Ilda Rodrigues, Márcio Almeida, pp. 169 e 170.

<sup>3</sup> Note-se que nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 24.º da Lei Eleitoral para a Assembleia da República, as candidaturas devem ser instruídas com certidão de inscrição no recenseamento eleitoral de cada um dos candidatos, sendo este documento destinado à aferição da elegibilidade dos mesmos.

capacidade eleitoral, por erro do sistema informático, razão pela qual se aplicou a mesma solução logo que detetado o erro, sem necessidade de aguardar pelo ato eleitoral.

Em face do exposto, indefere-se a reclamação apresentada, pelo que se considera o aditamento ao caderno de eleitoral dos professores de carreira definitivo.

Divulgue-se o presente despacho pela comunidade académica e na página da internet da Escola.

Escola Superior de Saúde, 30 de maio de 2023.

O Diretor,

## Escola Superior de Saúde de Leiria

---

**De:** Daniela Maria Barroso de Moura Cipreste Vaz  
**Enviado:** 29 de abril de 2023 09:18  
**Para:** Presidência Politécnico de Leiria; Escola Superior de Saúde de Leiria; diretor.esslei@ipleiria.pt; Rui Manuel da Fonseca Pinto; Gabinete de Avaliação e Qualidade  
**Cc:** Carla Maria Barbosa Da Cruz Guimarães; Cidália Daniela Dionísio De Almeida Pereira; Cristina Raquel Batista Costeira; Etelvina do Rosário Silva Lima; Hugo Miguel Santos Duarte; Joana Sofia Dias Pereira de Sousa; Joana Patrícia dos Santos Cruz; Maria da Saudade de Oliveira Custódio Lopes; Marlene Cristina Neves Rosa; Nuno Alexandre Valente Morais; Nuno Miguel Catela Correia; Rui Miguel Frazão Jorge; Sónia Cristina de Sousa Pós de Mina; Sónia Isabel Horta Salvo Moreira de Almeida Ramalho; Teresa Madalena Kraus Brincheiro Huttel Barros; Vanda Cristina Barrocas Varela Pedrosa; Vânia Sofia Santos Ribeiro  
**Assunto:** RE: Despacho n.º 15/2023 | Eleição para o 8.º CTC- Correção Oficiosa e Aditamento ao Caderno Eleitoral

**Sinal. de seguimento:** Dar seguimento  
**Estado do sinalizador:** Sinalizado

**Categorias:** PARA GD/ARQUIVO

Exmo. Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Leiria,  
Exmo. Sr. Diretor da ESSLei,

Na qualidade de Professor de Carreira e membro de lista de candidatura ao 8.º Conselho Técnico-Científico (CTC) da Escola Superior de Saúde (ESSLei), do Instituto Politécnico de Leiria (IPLEiria), vêm-se pela presente comunicação, em pleno período de reclamação, apresentar **Reclamação formal e oficial** à proposta de **Correção Oficiosa e Aditamento ao Caderno Eleitoral dos Professores de Carreira**, emitida pelo Sr. Diretor da ESSLei através de Despacho n.º15/2023, de 28 de abril, divulgado junto da comunidade académica da ESSLei, através de mensagem eletrónica enviada fora de horário de expediente, às 21:07 horas de 28 de abril de 2023.

De acordo com o calendário definido pelo Despacho n.º 7/2023 de 12 de abril de 2023, para a eleição do 8.º Conselho Técnico-Científico (CTC) da ESSLei, o prazo de reclamação e a publicação dos cadernos eleitorais definitivos findou no dia 14 de abril de 2023, e o prazo de apresentação de listas de candidatura ao referido órgão, findou às 17.30 (pelo Meridiano de Greenwich) de dia 27 de abril de 2023.

Tendo como definitivos os cadernos eleitorais, findo o prazo de candidatura e uma vez apresentadas as listas candidatas, não é possível proceder a qualquer tipo de alteração aos cadernos eleitorais, com consequente aplicação nas listas de candidatura, que conforme o ponto 4, secção III - Listas de candidatura, refere que "*Os nomes dos(as) candidatos(as) deverão coincidir em termos exatos com os que constam nos cadernos eleitorais.*"

Adicionalmente, o entendimento da Comissão Nacional de Eleições citado no Despacho n.º15/2023, de 28 de abril, aplica-se apenas ao processo relativo ao próprio Dia da Eleição (Região Autónoma dos Açores), e à omissão de um eleitor e não à omissão de sujeito passível de ser eleito/elegível que está sujeito a outras regras, especificações, calendários e legislação própria para apresentação de candidaturas, segundo respetivo regulamento eleitoral, nunca podendo ser adicionado ao processo em fase posterior ou no próprio Dia da Eleição.

Assim, não coincidindo nomes de candidatos, caso constem em listas de candidatura, nomes de candidato/as que não constavam no Caderno Eleitoral considerado definitivo a 14 de abril, tal como definido pelo Despacho n.º 10/2023 de 12 de abril, até à data de apresentação das listas de candidatas (27 de abril de 2023, às 17h30 hora de Lisboa), de acordo com o Regulamento eleitoral do CTC da ESSLei, homologado a 19 de abril de 2011, nem o/a Professor de Carreira (Carolina Miguel da Graça Henriques), nem a lista candidata que o/a inclua, podem ser aceites num processo eleitoral, que se pretende transparente, sério e isento, de uma instituição pública da República Portuguesa, que pretende ser exemplo de missão moral, ética, rigor, idoneidade e respeitabilidade na formação de Capital Humano de excelência.

Recorrendo a V. melhor atenção e diligências aplicáveis,

**Daniela C. Vaz, PhD**

Professora Adjunta | [daniela.vaz@ipleiria.pt](mailto:daniela.vaz@ipleiria.pt)

DCMICS, Coordenadora - CQC - IMS & UC-NMR



Escola Superior de Saúde | Politécnico de Leiria

---

**De:** Escola Superior de Saúde de Leiria <[esslei@ipleiria.pt](mailto:esslei@ipleiria.pt)>

**Enviado:** 28 de abril de 2023 20:31

**Assunto:** Despacho n.º 15/2023 | Eleição para o 8.º CTC- Correção Oficiosa e Aditamento ao Caderno Eleitoral

Caro/a Docente,

Caro/a Colaborador(a),

Junto se remete o **Despacho n.º 15/2023** de 28 de abril, relativo à **Eleição para o 8.º Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Saúde do Politécnico de Leiria – Correção Oficiosa e Aditamento ao Caderno Eleitoral dos Professores de Carreira.**

Com os melhores cumprimentos,

**Rui Fonseca-Pinto**

Diretor



**Escola Superior de Saúde**  
**POLITÉCNICO DE LEIRIA**

*Campus 2*

Morro do Lena – Alto do Vieiro

Apartado 4137 | 2411-901 Leiria – PORTUGAL

Tel: (+351) 244 845 300

[esslei@ipleiria.pt](mailto:esslei@ipleiria.pt) | [www.ipleiria.pt/esslei](http://www.ipleiria.pt/esslei)